



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uchoa



Resolução 01/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros;

RESOLVE:

Dispor sobre a Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

Capítulo I

Do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Art. 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMDI, tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, priorizados e aprovados pelo CMDI.

Art. 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDI através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da OSC e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser retido e vigência da autorização.

Art. 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDI, podendo cada OSC ter simultaneamente aprovados projetos desde que não disponham do mesmo objeto ou natureza de despesa.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uchoa



Art. 4º - O Certificado terá a validade de até 12 meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer concomitante ao prazo de captação.

Capítulo II

Da inscrição e Tramitação do Projeto

Art. 5º - Os projetos deverão ser apresentados por meio de protocolo junto a presidência do CMDI.

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos para a OSC protocolar projetos:

- I. Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no CMDI;
- II. Ter capacidade técnica comprovada do programa ou projeto para o qual solicita recursos;

Art. 6º - O projeto será analisado pelo CMDI, que pode a seu critério solicitar ao Poder Executivo Municipal, profissional com capacidade técnica para apoio e análise documental, sendo respeitada a ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 60 dias a partir do protocolo.

Capítulo III

Da Aprovação Dos Projetos

Art. 7º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDI nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do CMDI.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uchoa



Art. 8º - Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

Art. 9º - Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

Capítulo IV

Da Captação De Recursos

Art. 10 - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente.

Capítulo V

Da liberação do repasse

Art. 11 - A OSC deverá requerer o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados, apresentando Solicitação de Liberação de Recursos.

Art. 12 - A OSC apresentará relatório detalhado do andamento do projeto a cada 3 meses a partir da aprovação e um Relatório Final no encerramento do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os projetos que estão em execução com recursos do FMDCA, deverão apresentar os relatórios definidos no Art. 12, conforme a fase de execução a que está atravessando.

Art. 13 - A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município de Uchoa, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com a demanda do projeto aprovado.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uchoa



Capítulo VI

Do Repasse Dos Recursos

Art. 14 - Será repassado para a OSC os recursos captados no total de 95%, sendo retido o percentual de 5%, a ser definido de acordo com o projeto e natureza de despesa.

Art. 15 - Os valores captados acima do previsto no Certificado ou fora do prazo de validade do referido Certificado poderão ser utilizados pela OSC nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos, ou em novo projeto a ser apresentado, devidamente aprovados em plenária do CMDI.

Capítulo VII

Da Utilização Dos Recursos

Art. 16 - Os recursos do FMDI oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo CMDI.

Capítulo VIII

Do Acompanhamento Dos Projetos

Art. 17 - O CMDI fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final da execução do projeto, a OSC deverá providenciar uma Placa de Identificação, a ser fixada em local visível ao público, contendo os dizeres:

*Este Projeto/Equipamento foi financiado com Recursos do
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Uchoa.*

Art. 18 – O CMDI expedirá relatório trimestral sobre o montante de recursos captados e repassados às OSC.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uchoa



Capítulo IX

Disposições Gerais E Transitórias

Art. 19 - Os Certificados em vigor terão seus prazos de captação respeitados.

Art. 20 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados até a publicação desta Resolução e ainda não aprovados, serão apreciados à luz desta Resolução.

Art. 21 - Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Resolução passaram a obedecer a esta resolução.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário ou anteriormente vigentes.

Art. 23 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Uchoa.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DOS IDOSOS DE UCHOA.

Lucas Balbino
Presidente CMDI